



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996

Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

CNPJ: 24.992.133/0001-50

Goiânia (GO), 18 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 010/2019

Ilmo. Sr.
Dr. MARCOS ROBERTO SILVA
Diretoria Presidente do DETRAN/GO
Nesta

Senhor Diretor,

O SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.992.133/0001-50, com sede na Avenida Altamiro de Moura Pacheco, nº 115, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, na pessoa de seu Diretor Presidente, Dr. Idelton Gomes da Silva Júnior, vem, respeitosamente à ilustre presença de V.S^a., **INFORMAR** e ao final **SOLICITAR**:

Considerando que, as empresas despachantes credenciadas a este DETRAN, exercem as suas atividades dentro da legalidade, cumprindo todas as normas vigentes, e prestando a todo tempo, um serviço de qualidade e com plena segurança e controle, nos termos da legislação vigente:

- **LEI FEDERAL nº 10.602/02** (Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências);
- **LEI (GO) nº 15.043/04**, regulamentada pelo **Decreto nº 6.227/05** (Estabelece critérios para credenciamento dos Despachantes Autônomos junto aos órgãos públicos do Estado de Goiás);
- **DECRETO (GO) nº 8.011/13** (Dispõe sobre o credenciamento de despachante autônomo no Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências);
- **PORTARIA nº 2.350/95-DG/SG – DETRAN/GO** (Disciplina as atividades despachantes junto ao Detran/GO).

Considerando o **TERMO DE COOPERAÇÃO** firmado entre DETRAN/GO e SINDEGO, bem como a **necessidade da adoção de algumas medidas indispensáveis visando maior agilidade e eficiência ao atendimento do usuário do DETRAN/GO**, por intermédio de toda a classe despachante;

Considerando que, o despachante atua como um braço do DETRAN, **a custo zero para o órgão**, indo onde a instituição não consegue chegar, bem como realizando um atendimento personalizado, por vezes a domicilio, para a comodidade do

Avenida Altamiro de Moura Pacheco, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP 74.423-020
Telefax: (62): 3237-8100 / 3237-8112
e-mail: sindego@gmail.com



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996

Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

CNPJ: 24.992.133/0001-50

cidadão, sem com isso anular a possibilidade do usuário procurar o atendimento diretamente ao órgão público através dos Vapts-Vupts, Ciretrans e Detran;

Considerando que, as empresas despachantes auxiliam na prestação do serviço do órgão, diminuindo a procura do usuário aos postos de atendimentos, diminuindo assim a necessidade de mão de obra com servidor, bem como estrutura física, e demais insumos necessários para o atendimento, reduzindo por consequência os gastos do governo;

Considerando as, constantes declarações do Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Ronaldo Ramos Caiado, acerca da GRAVE SITUAÇÃO FISCAL ENFRENTADA PELO ESTADO DE GOIÁS, listando problemas financeiros em várias áreas do governo, e destacando, uma dívida de R\$ 3,4 bilhões, colapso na saúde, dívidas de R\$ 320 milhões com OSs, municípios há 13 (treze) meses sem receberem verbas da saúde, 10 (dez) na área do transporte escolar, 12 (doze) na Bolsa Universitária, caos penitenciário, ajuste dos vencimentos de policiais militares que recebem R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atraso na folha de pagamento, **fechamento de vapts-vupts**, etc.;

Diante o exposto, e prevendo sempre alinhar cada vez mais a parceria do Detran, com o Sindego, passamos a solicitar os serviços/procedimentos abaixo, que são condizentes a realidade atual, respaldada com total segurança jurídica, e preceitos administrativos:

1-) FINALIZAÇÃO DE CERTOS SERVIÇOS PELO SINDEGO

Considerando a, plataforma eletrônica de solicitações de serviços via **SISTEMAS INTEGRADOS DO DETRAN/GO**, operada através do envio digitalizado de documentos, por parte das empresas despachantes, regulamentada através da Portaria nº 239/2017-GP/DO, onde durante a elaboração e implantação do aludido sistema, a promessa maior **com a retirada dos servidores de apoio do DETRAN/GO que prestava serviço dentro das dependências do SINDEGO**, era o oferecimento de um atendimento muito mais ágil, sem prejuízo da qualidade e segurança, com a finalização do processo no prazo médio de 20 minutos;

Considerando que, rotineiramente temos externado as dificuldades encontradas com a demora na finalização dos processos, como pelo **Ofício nº58/2018-SINDEGO**, datado de 13 de agosto de 2018, e **Ofício nº77/2018-SINDEGO**, datado de 19 de outubro de 2018), informando os prejuízos e constrangimentos que os usuários e cidadãos tem sofrido quando optam pelo serviço intermediado pela categoria despachante, que sofre por consequência, **EM RAZÃO DA DEMORA EXCESSIVA NA ANÁLISE E FINALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTOS**, operadas através do envio digitalizado de documentos (Capital e Interior);



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996

Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

CNPJ: 24.992.133/0001-50

Considerando que, o efetivo de servidores responsáveis pela revisão dos processos dos despachantes, pelo sistema SVD, é muito menor que a demanda requisitada, e que tem gerado um déficit aproximado de 400 solicitações por dia, e conforme temos sido orientados, dificilmente serão efetivados novos servidores para esta área;

Assim, solicitamos que seja concedida **AUTORIZAÇÃO** ao SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, para que o mesmo, nos serviços que não dependem de qualquer alteração ou modificação de dados no sistema pelo usuário (INCLUSÃO DE VEÍCULO/MOTO/REBOQUE NOVO; CÓPIA CRLV; PERDA DE PLACA; SOLICITAÇÃO FABRICANTE [PLACA DIANTEIRA]; SOLICITAÇÃO FABRICANTE [TROCA DE PLACA]; ALTERAÇÃO RESTRIÇÃO; BAIXA DE GRAVAME DE RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA; INCLUSÃO GRAVAME [FINANCIAMENTO]), tenha perfil de senha compatível para seguir até a finalização/conclusão, visando justamente desafogar a fila de espera (medidas similares já foram adotadas pelos DETRAN's de PARANÁ, SANTA CATARINA, BAHIA, e ESPÍRITO SANTO). Destacando que, continuará a auditagem do DETRAN após o serviço finalizado, como já acontece hoje com a auditagem do CRV.

2-) EMISSÃO DO CRV/CRLV NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDEGO

Considerando que, o Sindego por mais de 10 anos manteve sob sua guarda e responsabilidade os formulários de CRV/CRLV para impressão em sua própria sede, sem ter tido nenhuma ocorrência de extravio, roubo ou furto de qualquer documento desta espécie, e durante todo esse tempo, economizou no envio de correspondência para o usuário, bem como qualquer valor para impressão dos dados dos veículos nos CRV/CRLV;

Considerando que, no início de 2015 foi implantada a Central de Emissão de Documentos no DETRAN, onde todos os CRVs/CRLVs do Estado passaram a ser emitidos neste único local, sendo pago um valor para a empresa responsável pela emissão que utiliza o espaço do órgão público, e depois remete via Correios, gerando novo custo não repassado para o usuário, e ficando a cargo do ente público, com exceção dos documentos intermediados pelos despachantes, que são entregues ao Sindego por malote duas vezes ao dia, tanto da capital, quanto do interior;

Considerando que, essa medida ocasionou uma demora excessiva na entrega dos documentos ao usuário final do DETRAN, que ficou impedido de retirar seu documento na hora, como era feito antes de 2015, como também para o despachante, que retirava o documento imediatamente cumprida as exigências, dentro do Sindego, ou nas Ciretrans Polos;

Considerando que, o Sindego possui 8 delegacias regionais espalhadas pelo Estado de Goiás, devidamente aptas a receberem, guardar e providenciar a impressão dos CRVs/CRLVs, voltando ao que era antes de 2015, com a entrega dos documentos na hora para o usuário;



CNPJ: 24.992.133/0001-50

SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996
Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

Considerando que, outras Ufs já possuem esse tipo de emissão de documentos direto no escritório dos despachantes, como Santa Catarina, e Bahia, e também dentro do Sindicato dos Despachantes no Paraná e Mato Grosso do Sul;

Assim, solicitamos que seja concedida **AUTORIZAÇÃO** ao **SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS**, para que o mesmo, faça a emissão do CRV/CRLV dos serviços intermediados pelos despachantes, diretamente em sua sede na Capital, bem como em suas Delegacias Regionais.

3-) FISCALIZAÇÃO DOS CLANDESTINOS

Considerando que, todo empresário despachante possui credenciamento junto ao DETRAN, e que é identificado nas dependências do órgão com o crachá de identificação, tanto o proprietário da empresa despachante, quanto o funcionário da empresa despachante;

Considerando que, a atuação de falsários, denigre a imagem do profissional despachante, que no Estado de Goiás, trata-se de empresa regularmente constituída e registrada perante as autoridades competentes, e ainda, credenciada perante o DETRAN/GO (permissionário do serviço público), devidamente filiada à esse SINDEGO (este por sua vez vinculado à Fecomércio), exercendo as suas atividades dentro da legalidade, recolhendo impostos, e prestando a todo tempo, um serviço de qualidade e com plena garantia, segurança e controle.

Considerando que, a atuação dos falsos despachantes, que se encontram à margem da sociedade, como dito, fomenta o aumento da criminalidade, causa prejuízos ao erário (não recolhem os impostos e tributos legais), além de induzir os cidadãos em erro, deixando estes últimos desassistidos e desprovidos de qualquer respaldo, haja vista que não se sujeitam a nenhuma regulamentação vigente, não trabalham com ética, bem como ainda não oferecem qualquer garantia pelo serviço prestado.

Considerando as, inúmeras operações policiais deflagradas no Estado de Goiás, visando coibir o roubo e furto de veículos automotores, e consequentemente a adulteração dos mesmos e falsificação de documentos, mediante a participação de falsos despachantes, o que acarreta em graves prejuízos para toda sociedade (*aumento da violência e da prática de crimes, lesão ao erário e patrimônio privado, descrédito da máquina administrativa, dentre outros*);

Assim, solicitamos que a Gerência de Fiscalização deste DETRAN, **DESENVOLVA AÇÕES ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, TENDO POR ALVO TODO E QUALQUER ESTABELECIMENTO E PESSOA, NÃO HABILITADOS E/OU AUTORIZADOS A EXERCEREM A ATIVIDADE DESPACHANTE**, bem como só seja feito atendimento nas Gerências e postos de



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

CNPJ: 24.992.133/0001-50

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996
Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

atendimento do Detran, Ciretran e VaptVupt, o proprietário, o representante legal, e o despachante devidamente credenciado.

4-) EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA O USUÁRIO

Considerando a, o relatado no item anterior, bem como a existência de um grande número de indivíduos, crescente a cada vez mais, sem qualquer conhecimento técnico e vínculo com o DETRAN/GO, que tem exercido a função de despachante prático (*funcionários de revendas de veículos, aventureiros, falsos despachantes, estelionatários, etc.*), onde através do uso de procurações particulares, tem realizado perante o DETRAN/GO todo tipo de serviço, sem qualquer tipo de fiscalização e garantia;

Considerando que, tal conduta, além de burlar as normas vigentes, prejudica demasiadamente o próprio DETRAN/GO, usuários, e os próprios despachantes, visto que estes por serem credenciados, submetem-se às leis e fiscalizações que lhe são inerentes, apresentando a cada renovação certidões e documentos que comprovam a idoneidade em todos os âmbitos, além de arcarem com os altos custos de se manter uma empresa em atividade, com todos os encargos e ônus afins;

Considerando que, a **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO**, apresenta inúmeras vantagens em relação ao instrumento particular, sendo a dificuldade de falsificação apenas uma delas (o próprio instrumento é dotado de vários itens de segurança), evitando assim fraudes;

Considerando que, o Notário, lavra o ato mediante **FÉ PÚBLICA**, atestando que o disposto no instrumento expressa exatamente a vontade das partes;

Considerando que, ao se lavrar uma procuração pública, o **NOTÁRIO ESTÁ OBRIGADO POR LEI**, a adotar condutas específicas, dentre elas : **a]** Certificar que as partes realmente são as quem dizem ser (e não falsários), com a apresentação de documentação autêntica; **b]** Proceder a leitura em voz alta de todos os termos, especificando os poderes e as implicações para todas as partes envolvidas (abrangência, revogação, comunicação a terceiros, prazo de vigência, substabelecimento, etc.); **c]** Certificar-se de que as partes compreenderam bem os termos; **d]** Proceder com o registro da procuração lavrada em livro próprio, que permanecerá arquivado, com possibilidade de emissão de certidão, a fim de confirmar o teor; etc.

Assim, solicitamos respeitosamente, que Vossa Senhoria determine, visando conferir à esse DETRAN/GO maior controle, segurança e poder de fiscalização, **O USO EXCLUSIVO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA USUÁRIOS, EXCETUANDO-SE à essa regra as EMPRESAS DESPACHANTES** (haja vista que se tratam de permissionários), bem como **ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGES DOS INTERESSADOS.**



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996

Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

CNPJ: 24.992.133/0001-50

5-) PARTICIPAÇÃO NA EDIÇÃO DE PORTARIAS

Considerando que, em muitas vezes, tanto o SINDEGO quanto os despachantes, são surpreendidos com a publicação de portarias criando e/ou alterando as normas vigentes, e em muitos casos, de forma substancial, o que faticamente modifica toda a sistemática e rotina de trabalho desempenhado pelos profissionais despachantes.

Considerando que, a situação acima destacada, além de gerar confusão, coloca em cheque a credibilidade dos despachantes, que ao serem surpreendidos, muitas vezes são contraditados por seus clientes por suposta falta de conhecimento no trabalho prestado.

Considerando que, além da confusão, este fato impede que o SINDEGO, que é o interlocutor de toda a categoria, adeque os seus procedimentos, e se prepare previamente, especialmente no sentido de prestar os devidos esclarecimentos à toda a classe.

Considerando que, o despachante possui o conhecimento prático e teórico, que por vezes, pode auxiliar em assuntos que somente quem atua fora da estrutura do DETRAN tenha da realidade, tanto, que o CONTRAN possui como titular/suplente na Câmara Temática de Assuntos Veiculares, a classe dos despachantes, por sermos "especialistas de notório saber na temática da respectiva Câmara", onde inclusive, o presidente deste Sindego é suplente.

Assim, solicitamos, respeitosamente, e desde já manifestando a total compreensão à autonomia e independência do DETRAN/GO, a título de cooperação e gentileza, que o SINDEGO seja convidado a participar das discussões de questões afetas aos despachantes, e principalmente, na elaboração e confecção de portarias, antes da publicação, para que possa tomar conhecimento, e sendo permitido, apresentar sugestões.

Sabemos dos desafios encontrados por esta gestão, e reafirmamos o compromisso de estarmos juntos, em prol do bem comum, principalmente do usuário, da sociedade, pois temos a certeza de que somente Unidos Podemos Mais!

Certos do entendimento e compreensão, desde já antecipamos os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

SINDEGO

Sindicato dos Despachantes do Estado de Goiás
Dr. Idelton Gomes da Silva Júnior
Diretor Presidente